

## DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA, OBRAS MUNICIPAIS E PARTICULARES- OBRAS PARTICULARES

### INFORMAÇÃO TÉCNICA

#### 1. DADOS DO PROCESSO

Processo: LE-EDI 38/2017

Data de Abertura: 24.04.2017

Data de Entrada: 24.04.2017, 07.06.2017, 18.04.2018, 29.05.2018, 05.12.2018

Designação do Requerimento: Apreciação do Projeto de Arquitetura

Requerente: Fernando De Oliveira Pinhel

Localização da Obra: Estrada da Barragem, n.º 363, Lugar do Carapito, Freguesia de S. Cristóvão de Nogueira

#### 2. ÂMBITO DO REQUERIMENTO

O requerente pretende que lhe seja emitida a respetiva licença administrativa, nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 4.º em conjugação com o 102-A.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e artigo 22º-A e seguintes do RMUE de Cinfães, para a "Legalização de Edifício de habitação unifamiliar", no prédio Urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Cinfães sob o n.º470/19940701, inscrito na matriz n.º 888, sites em Carrapito, Freguesia de S. Cristóvão de Nogueira

#### 3. ENQUADRAMENTO

##### 3.1 Legislação Aplicável

- Plano Diretor Municipal de Cinfães (2017) - D.R. - Aviso n.º 12625/2017 de 20 de outubro;
- Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;
- Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU);
- Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE);
- Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, na sua atual redação;

##### 3.2 Outros

- Processo de Obras **não licenciado**, requerido por José Francisco Pinhel, entrada em 17.02.1970, não requereu licença de construção;
- Pedido de Certidão de construção anterior a 12 de abril de 1962 (Indeferida), n/ref. entrada 4353/2012;
- Parecer Gabinete Técnico Florestal ref 2136/2018 INT;

<b>Classe de Perigosidade Espacial de Incêndio (Implantação das Edificações)</b>
Baixo
<b>Faixa de Proteção prevista no PMDFCI</b>
-----
<b>Medidas para Contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nos edifícios e respetivos acessos (alínea b), do n.º 3, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação)</b>
-----
<b>Enquadramento do pedido face a áreas edificadas consolidadas</b>
A pretensão insere-se em Solo Rústico na categoria de Área de Edificação Dispersa, pelo que não se encontra em área edificada consolidada de acordo com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação;

#### 4. ANÁLISE E CONCLUSÃO

De acordo com as peças apresentadas a intervenção consiste na Legalização de um edifício de habitação e de uma construção anexa.

Enquadramento nos Instrumentos de Gestão territorial em vigor (PDM):

- Plantas de Ordenamento
  - Carta de Ordenamento I: Solo Rústico - Área de Edificação Dispersa
  - Carta de Ordenamento II: -----
  - Carta de Ordenamento III: -----
- Plantas de Condicionantes
  - Carta de Condicionantes I: -----
  - Carta de Condicionantes II: -----

Tratando-se de um **processo de legalização** (anterior a 17 de agosto de 2017), a presente pretensão não se encontra sujeita ao parecer previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do *Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação* pela entidade ICNF, conforme informado pela referida entidade.

Analizados os elementos apresentados cumpre-nos informar:

- 1- O requerente procede á apresentação de novas peças desenhadas da análise das peças verificam-se as seguintes alterações relativamente às anteriormente apresentadas:
  - a. Elimina a construção anexa (face ao novo lev. top. - demolido);
  - b. Altera pontualmente os limites do prédio;
- 2- Face á apresentação de novos elementos para verificação do cumprimento da legislação da defesa da floresta contra incêndio (PMDFCI e D.L. n.º 124/2006 de 17 de junho, na sua atual redação) deve remeter-se à presente alteração ao GTF.

Face ao exposto proponho que se solicite novo parecer ao Gabinete técnico florestal dos elementos ora apresentados relativos ao cumprimento da legislação da defesa da floresta contra incêndio (PMDFCI e D.L. n.º 124/2006 de 17 de junho, na sua atual redação).

À consideração Superior

13.12.2018



André Melo, arq.º